

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
Núcleo de Estudos, Extensão e Pesquisa em Educação Permanente para o SUS**

PROGRAMA DE MESTRADO EM SAÚDE DA MULHER

REGIMENTO INTERNO

Abril/ 2014

1 - IDENTIFICAÇÃO:

A) DO CURSO

SAÚDE DA MULHER

Nível : Mestrado

- Acadêmico

X - Profissional

- Acadêmico/Profissional

- Área de concentração: Saúde da Mulher

- Início do funcionamento efetivo do curso ou previsão de início: Agosto de 2014.

- Endereço para correspondência:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário S/N

CENTRO DE CIENCIAS DA SAÚDE

Avenida Frei Serafim, 2280 - Teresina/PI

Bairro: Centro CEP: 64049-550

Telefone: 86-3215-5885 e-mail: nuepes@ufpi.ed.br

- Coordenadora: Profa. Dra. Lis Cardoso Marinho Medeiros

- Sub-coordenador: Prof^a. Dr^a. Marta Alves Rosal

B) DA INSTITUIÇÃO:

- Nome completo e sigla: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI

- Nome do dirigente responsável pela instituição:

Prof. Dr. José de Arimatéia Dantas Lopes

- Nome do Pró Reitor de Pós-Graduação:

Prof. Dr. Helder Nunes Cunha

- Diretor do Centro de Ciências da Saúde:

Prof^a Dr^a. Regina Ferraz Mendes

• Resolução N^o do CEPEX da UFPI que aprovou a implantação do curso.

I - DO OBJETIVO

Art. 1º. O Programa de Pós-graduação em SAÚDE DA MULHER tem como objetivos:

- ✓ Qualificar trabalhadores em mestres na área da mulher com os saberes e práticas em áreas do Trabalho, da Educação e da Saúde, tendo como produto os conhecimentos científicos do desenvolvimento de pesquisas e do exercício da docência em Educação Profissional em Saúde;
- ✓ Desenvolver habilidades e competências para o cuidar da saúde da mulher;
- ✓ Compreender a importância da Atenção Primária na rede de atenção à saúde da mulher, compreendendo a articulação da rede de atenção primária em saúde;
- ✓ Contribuir com a melhoria da assistência à mulher e ao recém-nascido.

II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. O Programa de SAÚDE DA MULHER (Mestrado Profissional) está organizado em um conjunto integrado de disciplinas e atividades, colocando à disposição dos alunos os meios para o aprimoramento da formação profissional, possibilitando o desenvolvimento de estudos e pesquisas, de acordo com as suas potencialidades e em consonância com a área de Concentração e respectivas linhas de pesquisa.

Parágrafo único: a duração mínima do mestrado é de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo o aluno solicitar ao Colegiado do Curso prorrogação para conclusão do curso por até 06 (seis) meses.

III - DA INSTALAÇÃO, APROVAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Art. 3º. A implantação do curso de Mestrado está condicionada à existência de:

- a) condições propícias às atividades específicas a serem desenvolvidas durante a realização do mestrado, aliadas à disponibilidade de recursos materiais e financeiros por parte da UFPI, bem como de instalações adequadas, inclusive de Secretaria Acadêmica. A Secretaria Acadêmica funcionará na sede do NUEPES e as aulas nas salas de aula do Hospital Universitário.

b) condições adequadas de qualificação e dedicação da equipe docente e de orientadores nas linhas de pesquisa propostas.

Art. 4º. O curso de mestrado será implantado mediante aprovação da proposta pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Resolução nº.67/2014) e autorizado a funcionar após recomendação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo Único - O processo de criação do mestrado dar-se-á mediante aprovação de Projeto e respectivo Regimento Interno, elaborados pela equipe designada por ato específico da Reitoria, e aprovados nas instâncias acadêmicas competentes, segundo as normas adotadas pela CAPES.

IV - DO COLEGIADO

Art. 5º. O Colegiado é o órgão de coordenação didático-científica do Curso de Mestrado, oficializado em ato do Reitor da UFPI, e composto dos seguintes membros:

a) Coordenador;

b) Sub-coordenador;

c) Docentes do Curso;

d) Um representante dos discentes, eleito entre seus pares, por maioria simples.

Parágrafo Único - O Coordenador e o Sub-Coordenador serão eleitos entre os docentes do curso, por maioria simples e nomeados para a função pelo Reitor da UFPI, para um mandato de dois anos podendo ser re-eleitos para novo mandato por igual período.

Art. 6º. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente.

Parágrafo Primeiro - As reuniões ordinárias terão periodicidade mensal, sendo convocadas por escrito pelo Coordenador com 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros docentes do Colegiado será de 02 (dois) anos.

Art. 7º. O Colegiado somente poderá se reunir com a maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria.

Art. 8º. São atribuições do Colegiado do Curso:

- a) compatibilizar os planos de ensino elaborados pelos professores responsáveis pelas disciplinas do curso;
- b) elaborar e atualizar a estrutura do curso, homologar as inscrições e formular as disciplinas em consonância com os professores do Programa;
- c) aprovar, mediante análise de “curriculum vitae”, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente e dos orientadores do curso, utilizando-se, quando necessário, de consultores externos aos núcleos de concentração ou da instituição;
- d) substituir professor orientador por iniciativa justificada de quaisquer das partes envolvidas;
- e) homologar os projetos de dissertação de mestrado;
- f) homologar as Comissões examinadoras de dissertações, indicadas pelos respectivos orientadores, bem como a Comissão de Seleção dos candidatos ao mestrado;
- g) reconhecer os créditos obtidos em outras instituições, pelos mestrandos;
- h) propor convênios e acordos de cooperação, quando necessário;
- i) homologar as inscrições e a relação dos aprovados no processo seletivo;
- j) fixar o número de alunos para ingresso no Curso, de acordo com a disponibilidade dos professores orientadores;
- l) apreciar relatório anual do curso elaborado pela sua Coordenação;
- m) opinar sobre pedidos, requerimentos, transferências, trancamentos, prorrogação, etc., dos alunos, de acordo com as normas pertinentes;
- n) julgar os casos omissos neste regimento.

V - DO COORDENADOR E SUB-COORDENADOR

Art. 9º. O Coordenador e o Sub-Coordenador terão mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período, 01 (uma) vez.

Art. 10º- Compete ao Coordenador:

- a) coordenar e supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Curso;
- b) tomar as medidas necessárias à divulgação do Curso;

- c) propor ao Colegiado do Curso, convênios, acordos, contratos de intercâmbios ou outras modalidades, com instituições nacionais e internacionais;
- d) gerenciar os recursos financeiros do Curso e fazer as respectivas prestações de contas aos órgãos competentes;
- e) elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual do Curso;
- f) aprovar “ad referendum”, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;
- g) enviar à Secretaria do Curso nos prazos previstos, calendários das atividades escolares de cada semestre e demais informações e registro da vida acadêmica dos pós-graduandos;
- h) promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- i) propor aos órgãos competentes providências para a melhoria do ensino e das atividades pertinentes ao Programa;
- j) propor para aprovação do Colegiado a oferta de disciplinas, em cada período letivo;
- l) convocar eleições para a Coordenação do Programa;
- m) presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- n) submeter ao Colegiado os processos de aproveitamento de estudos;
- o) remeter à Coordenação de Ensino de Pós - Graduação (CEPG) da Pró-Reitoria de Ensino Pós-graduação (PREPG) as cópias das atas das defesas, bem como, cópias impressa e eletrônica das Dissertações defendidas;
- p) exercer o voto de qualidade nas reuniões do Colegiado.

Parágrafo Primeiro - Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador de Pós-graduação (PPG), suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Sub-Coordenador.

Parágrafo Segundo - Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador e do Sub-Coordenador, simultaneamente, a função de coordenador será exercida pelo professor mais antigo do Colegiado.

Parágrafo Terceiro - No impedimento permanente ou na renúncia do Coordenador e do Sub-coordenador, a substituição será feita através de eleição em reunião do Colegiado do Programa, convocada para este fim pelo membro mais antigo do

Colegiado, e o mandato corresponderá ao período restante do mandato do membro a ser substituído.

VI- DO CORPO DISCENTE

Art. 11° O corpo discente será composto por todos os alunos regularmente matriculados no curso.

VII- DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 12° - O ingresso no Curso de Mestrado será feito por meio de seleção de candidatos portadores de diploma de nível superior da área da saúde ou afins.

Art. 13°. O aluno admitido no Curso de Mestrado deverá requerer matrícula Institucional e matrícula nas disciplinas obrigatórias em consonância com sua linha de pesquisa, com anuência de seu orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 14° - Com anuência do orientador e/ou do Colegiado do Programa, o aluno poderá requerer o cancelamento de matrícula ou substituição de disciplina, observada a existência de vaga para o caso da substituição.

Parágrafo único - O cancelamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença devidamente comprovado pelo Serviço Médico da Universidade.

Art. 15° - O Colegiado poderá conceder trancamento total de matrícula por dois semestres letivos por motivo de doença, devidamente comprovado pela Perícia Médica da Universidade, sendo o trancamento do curso pelo período máximo de até doze meses, não sendo o período do trancamento computado para o prazo máximo de término do curso.

Art. 16° - Poderá ser aceita a inscrição de aluno especial em até 02 (duas) disciplinas, respeitando o parecer do Colegiado.

Parágrafo Único - Será considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula por mais de 02 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não, sem motivos justificáveis.

Art. 17° - O processo seletivo para o Programa de Pós-graduação em SAÚDE DA MULHER será feito com critérios pré-estabelecidos Resolução nº 225/2013 CEPEX.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de seleção do Mestrado estabelecerá os seguintes critérios seletivos: Prova Escrita, Defesa do Pré-Projeto de Intervenção, Prova de Língua Inglesa, Análise do *Curriculum Vitae* e Entrevista.

Parágrafo Segundo - A prova de proficiência fica fora do certame da seleção, porém o aluno só efetivará sua matrícula institucional se apresentar Atestado de Proficiência em Língua Estrangeira, emitido por Instituição Federal ou Estadual.

Art. 18º - O candidato ao Curso apresentará à Secretaria os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição preenchido e assinado pelo candidato ou procurador devidamente documentado.
- b) Fotocópia da Carteira de Identidade, do CPF e do Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição.
- c) Comprovante do Certificado de Reservista.
- d) Fotocópia do Diploma ou Certificado de Curso de Graduação, Certidão ou declaração de que está regularmente matriculado no último semestre do curso de graduação.
- e) Fotocópia autenticada do histórico escolar.
- f) Curriculum Vitae no modelo Lattes.
- g) 02 (Duas) fotografias 3 x 4 (recentes).
- h) Declaração de liberação da Instituição em que trabalha, por no mínimo 20 horas semanais, durante a vigência do curso.
- i) Pré-Projeto de Dissertação (máximo 10 (dez) laudas) em conformidade com uma das linhas de pesquisa oferecidas.
- j) Declaração de compromisso do candidato de atender às exigências de dedicação às atividades do curso.
- k) Duas cartas de recomendação assinadas por pessoas ligadas à formação universitária ou à atividade profissional do candidato.
- l) A autenticação dos documentos acima poderá ser feita por funcionário da UFPI, mediante apresentação dos documentos originais.

Art. 19º - A desistência do Curso por abandono ou por vontade expressa do aluno, não lhe confere direito de reintegração ao Programa, ainda que não esgotado o prazo máximo.

VIII- DO CORPO DOCENTE

Art. 20º- O corpo docente será constituído por professores doutores credenciados pelo Colegiado do Curso.

Art. 21º- O orientador de dissertação deverá ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa e ser credenciado pelo Colegiado para tal fim.

Parágrafo Primeiro – A juízo do Colegiado, docentes e pesquisadores não vinculados ao curso e pertencentes a outras instituições, poderão ser admitidos como Co-orientadores para projetos determinados e para isso terão que ser credenciados.

Parágrafo Segundo - O credenciamento de docente orientador em qualquer caso terá validade de três anos, findo o qual poderá ser reconhecido pelo Colegiado, devendo para tanto demonstrar produtividade científica e/ou profissional desenvolvida no período anterior.

Parágrafo Terceiro – O docente orientador terá que obrigatoriamente publicar 03 (três) trabalhos em revistas resultado da Produção de Inovação Tecnológica ou da Intervenção.

IX - DA SECRETARIA

Art. 22º - Os serviços de apoio administrativo serão desenvolvidos pela Secretaria do Curso, subordinada diretamente à Coordenação.

Art. 23º - Integram a Secretaria, além do secretário, servidores, estagiários e bolsistas designados para desempenho de tarefas administrativas.

Art. 24º - Ao secretário por si ou por delegação aos seus auxiliares, compete:

- a) manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- b) informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e candidatos à matrícula;
- c) distribuir e arquivar todos os documentos relativos à atividade didática e Administrativa;
- d) coletar os elementos para preparar as prestações de contas e relatórios;
- e) secretariar as reuniões do Colegiado;
- f) exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 25° - A Secretaria manterá sob sua responsabilidade um setor de apoio às atividades didáticas.

Parágrafo Único - A Secretaria constituirá um acervo bibliográfico próprio, que será acrescido com as indicações dos docentes.

X - DA ORIENTAÇÃO

Art. 26° - Será exigido do candidato ao grau de mestre a aprovação de dissertação, na qual o mestrando demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

Art. 27° - Para elaboração desse trabalho, o aluno terá um professor orientador indicado pelo colegiado.

Parágrafo Primeiro - O Regulamento específico poderá prever a figura do Co-Orientador do trabalho de dissertação, integrante ou não do quadro da UFPI, o qual deverá ser credenciado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Segundo - O aluno poderá, em requerimento fundamentado, dirigido ao Colegiado do Curso, solicitar mudança de orientador.

Parágrafo Terceiro - O Orientador também poderá, em requerimento fundamentado, dirigido ao Colegiado do Curso, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

Art. 28° - São atribuições do professor orientador:

- a) orientar o programa de matrículas em disciplinas do curso em função da proposta acadêmica e área de interesse em pesquisa;
- b) acompanhar, permanentemente, o trabalho do orientando e o andamento de seus estudos;
- c) auxiliar e orientar o mestrando na escolha do tema da dissertação, assim como na elaboração e desenvolvimento do projeto;
- d) opinar sobre cancelamento de disciplina ou sobre o trancamento de matrícula;
- e) encaminhar à Coordenação do Programa, os exemplares da Dissertação.

XI- DA FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 29° - A verificação do aproveitamento será feita por disciplina compreendendo assiduidade e rendimento.

Art. 30°. A integralização das disciplinas será expressa em número de créditos, sendo atribuído um crédito para cada quinze horas/aulas.

Parágrafo Primeiro – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor, por meio de atividades didáticas, em função do desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo o grau final expresso por meio de notas na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) com, no máximo, 01 (uma) casa decimal.

Parágrafo Segundo - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver nota mínima 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades previstas.

Parágrafo Único - Regime de exercícios domiciliares

Com base no Decreto-Lei n. 1.044/69, com vigência ratificada pelos Pareceres da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação n. 6/98 e n. 31/2002, reserva-se aos alunos que estiverem nas condições descritas a seguir o direito de solicitar o regime de exercícios domiciliares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades escolares em novos moldes, comprovadas por atestado médico:

a) Gravidez - A partir do 8º (oitavo) mês de gestação ou quando houver necessidade de repouso;

b) Lactação – Durante os primeiros 06 (seis) meses de amamentação;

c) Tratamento médico – Impossibilidade de cursar presencialmente as disciplinas em que se encontra matriculado.

Parágrafo Terceiro - As atividades de dissertação poderão ser desenvolvidas por mais de 01(um) período letivo, devendo o aluno renovar a matrícula a cada período letivo.

Parágrafo Quarto - O aluno só poderá submeter-se à defesa da dissertação após ter concluído todos os créditos obrigatórios do curso e ter obtido no mínimo nota 7,0 (sete). De maneira concomitante, o aluno deverá entregar à Coordenação do Curso um trabalho, sob a forma de artigo científico para publicação, produto do seu trabalho de dissertação.

Parágrafo Quinto - Só poderão ser contados para o Mestrado, o máximo de 08 (oito) créditos obtidos na condição de aluno especial.

Art. 31°. - Será considerado aprovado, o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- a) cursar o mínimo de 30 (trinta) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) referentes às disciplinas e 06 (seis) correspondentes à dissertação do Mestrado;
- b) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- c) entregar o PRODUTO DA DISSERTAÇÃO : INOVAÇÃO TECNOLÓGICA OU DA INTERVENÇÃO;
- d) entregar os exemplares da dissertação no prazo estabelecido neste regimento;
- e) realizar a defesa da dissertação diante da Banca Examinadora.

Parágrafo Primeiro - O rendimento acadêmico será calculado conforme Art. 22, § 1º da Resolução 189/07 do CEPEX/UFPI.

Parágrafo Segundo - para o cálculo do rendimento acadêmico não serão computados os conceitos previstos nos créditos aproveitados, oriundos de atividades não integrantes da matriz curricular específica do PPG.

Art. 32°. - Será desligado do Curso de Pós-graduação o aluno que:

- a) for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) for reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;
- c) for reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação, de que trata o Artigo 33 deste regimento;
- d) não tiver efetuado a matrícula Institucional de que trata o Artigo 13 o deste regimento, cabendo recurso ao Colegiado do Curso, devidamente justificado;
- e) abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas;
- f) não cumprir todas as normas do curso.

XII - DA QUALIFICAÇÃO

Art. 33°. - O processo de qualificação do trabalho de dissertação do Mestrado em SAÚDE DA MULHER – etapa pré-banca, consistirá em uma etapa: Apresentação dos resultados obtidos no projeto de intervenção desenvolvido no Programa, diante de uma Pré-banca, sendo esta designada pelo Colegiado do programa e constituída pelo orientador do aluno, como presidente, e por mais 02 (dois) membros titulares e um suplente, integrantes do corpo docente do próprio PPG, de outro PPG da UFPI ou convidado de outra instituição. Esta segunda etapa do processo de qualificação deverá ocorrer até 24 (vinte e quatro) meses após o ingresso do aluno no

Programa. Os créditos referentes às disciplinas deverão ser cursados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

O exame de qualificação – etapa pré-banca constará dos seguintes itens:

a) a entrega do relatório do projeto de Intervenção ou de inovação tecnológica deverá ser feita na Coordenação do Curso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da integralização do período de qualificação;

b) os membros da banca terão como tarefa julgar o Projeto de Intervenção ou Inovação tecnológica ;

c) o resultado da avaliação do Exame de Qualificação – etapa pré-banca será expresso mediante uma das seguintes menções: Aprovado (Ap) ou Não Aprovado (NAp);

d) o aluno que não obtiver êxito no Exame de Qualificação – etapa pré-banca terá direito somente a uma nova oportunidade, no prazo máximo de 03 (três) meses;

e) se a aprovação ocorrer com restrições, o aluno terá que fazer as modificações sugeridas e apresentá-las na sua dissertação;

f) se for reprovado pela segunda vez no processo de qualificação, o aluno será desligado do Programa.

XIII - DA DISSERTAÇÃO

Art. 34°. - Seguindo a orientação do Programa, sob aconselhamento do professor orientador, o aluno terá que entregar na Secretaria, o projeto de intervenção ou inovação tecnológica até seis meses após o ingresso no programa.

Parágrafo Primeiro - O Projeto de Intervenção será apresentado ao Colegiado do Curso durante aula da Disciplina de Seminários I quando será avaliado e julgado.

Parágrafo Segundo – Após a aprovação do Projeto de Intervenção e, sendo esse desenvolvido nos serviços de saúde, o orientador deverá encaminhá-lo ao Comitê de Ética em Pesquisa da UFPI para avaliação.

Art. 35° – O aluno poderá solicitar a defesa da Intervenção ou inovação tecnológica somente após ter sido aprovado no processo de qualificação (Art. 33), devendo para tanto, providenciar a confecção de 04 (quatro) cópias da dissertação, encaminhando-as ao Coordenador do Curso, acompanhadas de documento assinado pelo orientador.

Parágrafo Primeiro – A Banca será designada pelo Orientador, e será constituída pelo orientador do aluno, como presidente, e por mais dois membros titulares e

um suplente, integrantes do corpo docente do próprio PPG, de outro PPG da UFPI ou convidado de outra Instituição.

Parágrafo Segundo - Quando existir o co-orientador, este poderá integrar a banca examinadora, ficando essa composta, neste caso, por um membro a mais que o mínimo exigido nesta Norma.

Parágrafo Terceiro - A defesa da dissertação será realizada em local, dia e horário estabelecidos pela Coordenação do Programa, com divulgação de, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

Art. 36° - O desempenho do mestrando perante a Comissão Julgadora constituir-se-á de 02 (duas) partes:

- a.1) exposição oral da dissertação, dando-lhe para isto, o tempo de até cinquenta minutos;
- a.2) sustentação da dissertação em face da arguição dos membros da Comissão Julgadora;
- b) apresentação escrita do Relatório Final do Projeto de Intervenção.

Parágrafo Único - Cada membro da Comissão Julgadora terá um tempo de 20 (vinte) minutos para arguir o mestrando, cabendo a este, tempo igual para responder as questões que lhe forem formuladas.

Art. 37° - Os membros da banca examinadora de dissertação deverão atribuir ao mestrando uma das seguintes menções: Aprovado (Ap) ou Não Aprovado (NAp).

Parágrafo Único - A menção atribuída ao aluno poderá ser acompanhada de "louvor", após a análise do tempo de conclusão das atividades do Mestrado, do desempenho acadêmico do mesmo nas disciplinas e da realização de Intervenção geradora de significativa contribuição para o desenvolvimento dos serviços de saúde.

Art. 38° - Ao mestrando aprovado nas apresentações oral e escrita e arguição do Relatório Final do Projeto de Intervenção será conferido o diploma de Mestre em SAÚDE DA MULHER . Parágrafo Único - O diploma fará referência ao Programa e será assinado pelo Reitor da Universidade, pelo Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação e pelo aluno.

Art. 39° - Nos casos em que sejam sugeridas modificações na escrita do Relatório de Intervenção pelos membros da banca examinadora, o aluno terá até 60

(sessenta) dias corridos para realizá-las e apresentá-las à Coordenação do Programa. As modificações procedidas pelo aluno do Relatório deverão passar pela aprovação do orientador ou de um dos membros da banca examinadora do trabalho, para serem consideradas definitivas pela Coordenação do Programa e ser solicitado o Certificado.

Art. 40º - Para a obtenção do título de mestre, o aluno deverá atender às seguintes condições:

- a) estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;
- b) ter completado o número de créditos em disciplinas e nas atividades da Dissertação;
- c) ter obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina ou atividade;
- d) ter sido aprovado no Exame de Qualificação exigido pelo Programa;
- e) ter sido aprovado na apresentação e defesa orais da dissertação, dentro dos prazos previstos neste regimento;
- f) ter entregue 07 (sete) cópias impressas e 01 (um) CD-ROM da versão final da Dissertação à Coordenação do Programa, dentro do prazo estipulado nesta Norma, sendo uma das cópias impressas destinada à Biblioteca Comunitária Carlos Castelo Branco;
- g) ter entregue à CEPG da PREPG (uma) cópia impressa e 01 (uma) em CDROM da versão final da dissertação, objetivando a formação do Banco de Dissertações e Teses da UFPI, bem como uma cópia da ata da respectiva defesa;
- h) ter apresentado à Coordenação do Programa comprovante de regularidade junto às Bibliotecas e à Tesouraria da UFPI;
- i) ter entregue à Coordenação do Programa, cópia do comprovante de envio de pelo menos 01 (um) artigo científico originário da Intervenção ou Inovação Tecnológica, para fins de publicação e empregabilidade, da área do Programa Saúde da Mulher;
- j) ter cumprido o estágio de docência na graduação e sob a supervisão do orientador, com duração mínima de um semestre letivo, caso seja bolsista da CAPES.

Parágrafo Único – Em caso do não cumprimento, pelo pós-graduando, do que preceitua a alínea “j” deste artigo, o orientador poderá publicar o artigo como coautor.

Art. 41° - Em caso de não aprovação da dissertação, o aluno terá o direito a receber o declaração de conclusão de disciplinas, segundo o que estabelece o Conselho Nacional de Educação - CNE para esta situação.

XIV – DO ESTÁGIO EM DOCÊNCIA

b) terá duração mínima de 01 (um) semestre letivo;

c) a duração máxima é de 03 (três) semestres;

d) para fins de comprovação de sua realização junto à Coordenação do Programa, será apresentado pelo pós-graduando, a cada semestre letivo, o Relatório das Atividades do Estágio de Docência, o qual deverá ter o visto do orientador, antes do lançamento do crédito correspondente no histórico do escolar, com a denominação de Crédito de Atividade Programada: Estágio de Docência, equivalendo a 01 (um) crédito por período de atividade letiva.13

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42° - Caberá ao Colegiado do Programa resolver os casos omissos neste Regimento.

Art. 43° - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação e homologação pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação/PREPG e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/CEPEX da Universidade Federal do Piauí.

Teresina, 07 de Abril de 2014